

**EXMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Referente: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016**

Processo Administrativo: **CJF/ADM. Nº 2016 / 00219**

Data da Abertura: **DIA 16/08/2016 – às 10:00HS.**

**AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, localizada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, Sala 406/407, Centro, cidade Pará de Minas, MG, Cep: 35.660-015, CNPJ/MF: Nº 01.406.617/0001-74, por seu Representante Legal infra-assinado, vem, tempestivamente, e mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 5.450/2005, art. 18 combinados com art. 11, inciso II, apresentar

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 15/2016**

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir, requerendo para tanto sua competente apreciação, julgamento e admissão.

**DO OBJETO**

*“A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Conselho da Justiça Federal - CJF”.*

## DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A presente IMPUGNAÇÃO se faz tempestiva, tendo em vista, que o prazo previsto para impugnação ao Edital é de 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsto Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/1993 e Art. 18, § 1º Decreto 5.450/2005.

Sendo a data prevista para realização do Certame é no **dia 16 de agosto de 2016**, portanto, o encaminhamento desta impugnação, na presente data, é manifestadamente TEMPESTIVA.

## DO CABIMENTO E ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Como se sabe, o principal objetivo de um processo licitatório, observados os termos da legislação aplicável, é obter proposta mais vantajosa para da Administração Pública. Inclusive promovendo a máxima ampliação da competitividade entre os possíveis licitantes interessados em participarem do certame.

*In casu*, inobstante o reconhecido esmero dos servidores do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, é evidente que as exigências de estrutura física “*in loco*”, no Edital em comento, levam à presunção de um certo direcionamento do Certame. Eis que, restringe geograficamente a participação de diversas empresas que prestam serviços de “ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS À DISTÂNCIA, VIA INTERNET”. Com isso, atentando frontalmente contra a preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório. Senão vejamos:

### 01)- DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente cumpre destacar que em analogia ao entendimento acima, o Acórdão n.º 6798/2012-1ª Câmara, TC-011.879/2012-2, rel. Min. José Múcio Monteiro, 8.11.2012, da primeira Câmara da Egrégia Corte de Contas elucida o seguinte:

**TCU - Acórdão n.º 6798/2012“A exigência de loja física em determinada localidade para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com exclusão da possibilidade de prestação desses serviços por**

**meio de agência de virtual, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". 1ª Câmara, TC-011.879/2012-2, rel. Min. José Múcio Monteiro, 8.11.2012) (qn)**

Logo, o paradigma (aresto) supracitado corrobora nitidamente com a presunção de que a IMPUGNADA está limitando o caráter competitivo da presente licitação. Conseqüentemente restringindo a participação de demais Agentes de Integração que possuem estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágio on-line o que fatalmente impactará em maior custo para a Administração Pública, devido a conseqüente diminuição do universo de participantes.

Registre-se de plano, que a IMPUGNANTE, atuando como Agente de Integração desde 1996, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica, capaz de administrar contratos de estágio *on-line*. Atuando com zelo, dedicação e profissionalismo em todas as suas obrigações de Agente de Integração de estágio, praticamente todo território nacional, rigorosamente de acordo com a Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. Mantendo sempre total qualidade e agilidade na prestação dos serviços; conforme poderá ser comprovado através dos diversos Órgão Públicos abaixo relacionados, como também, dos Atestados de Capacidade Técnica em anexos.

Outrossim, a IMPUGNANTE esclarece que em momento algum visa qualquer pretensão de tumultuar o presente certame. Eis que, o seu único interesse é de apenas de participar da presente licitação em igualdade de condições com demais empresa(s) participante(s). E, o presente ato impugnatório não significa afronta ou ofensa ao Órgão Licitante, como infelizmente tem entendido alguns Órgãos Público. E, neste caso, acreditamos piamente não ser o feitiço desse conceituado **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**

Até porque, a IMPUGNANTE não está solicitando para EXCLUIR quaisquer itens/condições do referido Edital. Está apenas pretendo que a nobre **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, “INCLUA”**, no citado Edital a possibilidade dos demais Agentes de Integração, com estrutura necessária para administrar atividades de estágio à distância, via internet, também, possam participar do referido certame em igualdade com os Agentes de Integração *“in loco”*. E,

assim, ampliar simultaneamente o leque de participação no Certame tanto para os Agentes de Integração local, quanto para os Agentes de Integração remotos.

Com efeito, em licitações existem determinados objetos a serem licitados donde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato. Neste sentido, é preciso analisar a real necessidade da localização geográfica. Não sendo o caso, e inexistindo justificativa plausível para tal expediente, a Administração Pública estará maculando a legalidade do Certame.

Um exemplo clássico emana da justificativa para a contratação de empresa visando o fornecimento de combustível automotivo. Observe que a localização do fornecedor é essencial para a eficácia da contratação. Sendo assim, é totalmente desarrazoado a Administração Pública contratar empresa licitante onde o Posto de Abastecimento de Combustível possa estar distante do local. Já que, tal expediente acarretará muito mais consumo de combustível e grande disponibilidade de tempo. Portanto, conforme acima exemplificado, a consideração da localização geográfica é totalmente imprescindível.

Como a presente licitação não se enquadra nos moldes acima exemplificado, a IMPUGNANTE acompanhando a tendência mundial dos serviços administrados à distância, através da internet, como por exemplo: PJE - Processo Judicial Eletrônico, Ensino a Distância de Cursos Superiores, Pregão Eletrônico realizado a Distância, Comercio Virtual, Nota Fiscal Eletrônica, Declaração de Imposto de Renda, Cirurgia Hospitalar a Distância, Serviços Bancário Internet Banking, Assinaturas Eletrônica, Emissão de Certidão Eletrônicas, Etc.

Assim sendo, a AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda, ora IMPUGNANTE, no intuito de melhor atender a administração de programas de estágio, criou um sistema totalmente informatizado e plenamente capaz de atender “à distância”, em qualquer local do território nacional onde existir “sinal de internet”, todas as exigências da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. Portanto, com a criação e implantação do seu sistema de gerenciamento online, acima contextualizado, a mesma possibilitou aos seus numerosos clientes concedentes de estágios, público ou privado, uma ferramenta digital, ágil, segura, e totalmente capaz de administrar programas de estágio à distância, via internet, nas mais diversas e longínquas localidades no Brasil.

Acentua-se ainda, que a IMPUGNANTE, como diversos outros Agentes de Integração, ao disponibilizarem para as Empresas Concedentes de Estágio Estudantil uma eficiente ferramenta de gerenciamento remoto de programas de estágios permitiu maior agilidade, rapidez e segurança nas mais diversas tarefas relacionadas ao processo de contratações de estagiários. Principalmente para os mais diversos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais dos quais obtiveram expressiva redução de custos, devido à significativa ampliação do leque de empresas participantes no Certame. Com isso, proporcionando à Administração Pública oferta mais vantajosa na taxa de administração de estágios.

Ademais, é importante enfatizar que a prestação de serviços “remoto via internet”, realizado através da Rede Mundial de Computadores pela IMPUGNANTE possibilita em tempo real a elaboração de todos os instrumentos jurídicos e administrativos envolvidos na contratação de estagiários, desde o INICIO até a sua RESCISÃO, incluindo os relatórios de estágio, tudo rigorosamente em conformidade com a Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. Além de um eficiente e ágil controle de acompanhamento de entrega/recebimento/devolução de todos os documentos de estágio. Tudo isso, realizado diretamente pela Equipe Agiel, sem a necessidade de qualquer contato pessoal com a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, tendo em vista que todos os procedimentos necessários ao bom andamento do estágio são realizados *on-line* por intermédio da AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTAGIOS, disponibilizada no site: [www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br). Como isso, aluno/estagiário evita gastar tempo e/ou dinheiro em ter de comparecer pessoalmente nos tradicionais escritórios físicos locais.

E, ainda, vale destacar que a IMPUGNANTE possui um eficiente banco de cadastramento de currículos *on-line*, totalmente gratuito para os estudantes pretendentes de vagas de estágios, com milhares de currículos atualizados e disponíveis para a contratação de estagiários. E, esse referido banco de currículos abrange todo território nacional, como também regional ou local, contemplando os mais diversos cursos regulares, rigorosamente de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, donde os alunos cadastros poderão ser pré-selecionados, rigorosamente de acordo com o perfil solicitado pelo Órgão contratante. E, conseqüentemente encaminhados para entrevistas, pela própria Equipe AGIEL, para os locais predeterminados pela própria empresa concedente.

Ademais, as AGÊNCIAS VIRTUAL DE ESTAGIOS estão plenamente capacitadas para atenderem com eficiência e rapidez todas as partes envolvidas no processo de estágio, qual seja, a Escola, a Empresa e o Aluno. Inclusive, disponibilizando número de telefone local/regional, além de outros meios de comunicação necessários para o bom atendimento dos serviços de administração de estágio à distancia, via internet.

Frise-se, que em sintonia com a legislação pátria, é fácil perceber que a função primordial do Edital de Licitação é a de ser um instrumento claro e explicito, acerca de todas as exigências que se mostrarem indiscutivelmente necessárias, organizadas de forma sistemática, processadas de acordo com os procedimentos legais, jurisprudências, doutrinárias, propiciando de forma clara e explícita a isonomia entres os pretendentes licitantes, amparado pelo sagrado Princípio Constitucional da Competitividade.

Assim sendo, a IMPUGNANTE, máxima vênia, solicita do(a) nobre **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, que seja estendida a participação no referido Certame de demais empresas situadas em outras localidades, que também, possuem estrutura necessária para prestar serviços de integração de estágio on-line. Como bem se dispôs, a CEITEC S.A - SEMICONDUTORES, Órgão Público pertencente ao Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação, que após impugnação efetuada pela própria IMPUGNANTE optou por INCLUIR a participação no Certame das Agência Virtual de Estágios. Senão vejamos abaixo:

*Assunto: Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2016.*

*Processo: Nº 01213.002878/2016-12*

*Data de Abertura: Dia 02 de Junho de 2016.*

*Empresa: AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda.*

*[...]*

*Resolvemos:*

*“Diante dos aspectos apontados da Impugnação, considerando a novidade na forma da prestação, não cogitada no momento da elaboração do referido Termo de Referencia, considerando contexto tecnológico e a agilidade que podemos ganhar com tal forma de prestação de serviços, passamos a considerar item conforme segue:*

3.1. O Agente de Integração deverá ter escritório comercial, ou representante legal estabelecido na cidade de Porto Alegre **ou Agência Virtual de Estágios**, com ferramenta que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE e condições para efetivar contratações dos estudantes selecionados”.(destaque nosso).

Saliente-se que, a solicitação para realização de diligências tem fundamento no poder instrutório geral conferido à Administração Pública para levantar informações necessárias para a decisão administrativa. Com isso, a respeitável **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, poderá comprovar por intermédio de diligências a ser(em) efetuada(s) pelo(a) nobre PREGOEIRO(A), conforme relação de alguns Órgãos Públicos Licitantes abaixo nominados, como também, através dos diversos Atestados de Capacidade Técnica “em anexos”, donde a IMPUGNADA poderá evidenciar a celeridade, segurança, qualidade, rapidez e eficiência nas contratações de estagiários através de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS. Senão vejamos abaixo:

ÓRGÃO CONCEDENTE -	UF	RESPONSÁVEL	TELEFONE
ENAP– Escola Nacional de Adm. Pública.	DF	Sra. Mariana	(61) 2020-3457
Serviço de Limpeza Urbana	DF	Sra. Patrícia	(61) 3213-0220
Agência Espacial Brasileira	DF	Sr. Eduardo	(61) 3411-5026
Conselho Federal de Enfermagem	DF	Sr. Luciana	(61) 3329-5836
AG. REG. DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁS. DO DF	DF	Sra. Augusta	(61) 3961-5067
INTO – Instituto Nacional de Ortopedia e Traumatologia.	RJ	Sra. Ticiane	(21) 2134-5000
Receita Federal do Brasil - 9ª RBF	PR/SC	Sra. Andrea	(41) 3320-8303
Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS	RS	Sra. Silvia	(51) 3230-9675
Prefeitura de Porto Velho – RO	RO	Sra. Adriana	(69) 3901-3362
20ª Polícia Rodoviária Federal – SE	SE	Srta. Liana	(79) 3234-8596
Depto. Polícia Federal - Ceará.	CE	Srta. Cecília	(85) 3392-4994
DNOCS – Dep. Nac.de Obras Contra Seca	CE/BA/SE/PI/AL PB/RN	Sra. Uyla/ Luana	(85) 3391-5126

Ato contínuo, a nobre **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, poderá, também, diligenciar os Órgãos Públicos abaixo mencionados, que optaram categoricamente por REEDITAR novo Instrumento Editalício para INCLUIR a participação no Certame das empresas Administradora de Estágio à distância, via internet, através de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, conforme consta nos anexos do e-mail ora lhes enviados. Senão vejamos:

Banco de Brasília – IPHAN Brasília - Itaipu Binacional – STM Superior Tribunal Militar - ADBI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - CEITEC - Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada. (arquivos anexados no email)

## **02- DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 15/2016**

### **02.1- DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS GEOGRÁFICAS:**

O instrumento Editalício deverá preservar rigidez dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, como também, em especial, na Lei nº 8.666/93 que norteia as normas gerais da licitação. Por isso, tem-se que a Administração não poderá violar os princípios da legalidade, razoabilidade e da isonomia. Neste sentido, o interesse público se faz satisfeito na medida em que a ampliação da competição propicia ao ente público a obtenção da melhor/menor proposta, tendo em vista os dispositivos legais expressos no Artigo 3º da Lei 8.666/1993.

E, nos tempos atuais, a grande interação do “Mundo Virtual” praticamente eliminou distancias físicas, causando grandes e profundas transformações no cerne da coletividade, quebrando antigos paradigmas que impedem aceitar e compreender novas realidades e que bloqueiam a visão do futuro impedindo adequar às novas mutações de tempo e de espaço, surgidas após o advento da internet.

Com efeito, com a grande evolução da “Era da Informática”, principalmente no campo da internet, não há motivo que justifique o caráter restritivo geográfico estabelecido no presente Certame. Eis que, diversas empresas de integração de estágio de estudantes detêm plenas condições de administrarem programas de estágios “à distância,” através de “AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS”, e, assim, não necessitando estar fisicamente no local do estágio, “como ainda acontece nos tradicionais escritório *in loco*”. Portanto, com ferramentas de tecnologia da informação



disponíveis atualmente, não há, máxima vênia, qualquer argumento capaz de justificar a exigência geográfica abaixo, extraída do Edital em comento:

**EDITAL – nº 15/2016**

[...]

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA [...]**

**3.3.2.1 Manter posto de atendimento avançado em Brasília, em local coberto pelo transporte público. (destaque nosso)**

Portanto, conforme consta do presente Edital a exigência *in loco* acima delineada, está desnecessariamente onerando diversas empresas situadas em outras localidades, e que possuem comprovada estrutura tecnológica necessária para prestar os serviços de integração de estágio à *distância*. Deste modo, não se justifica a Administração Pública que tem como fundamento principal a obtenção da proposta mais vantajosa, criar critérios e óbices desnecessários que podem impedir a livre concorrência, a ampliação da competitividade e a igualdade entre os licitantes.

Nos Certames de licitação o Princípio da Competição conduz o Gestor Público a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim sendo, a IMPUGNANTE ampara sua pretensão, de participar do dito certame, nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no inciso I - § 1º - art. 3º, em seu art. 30, parágrafo 5º e o artigo 44, parágrafo 1º, da Lei 8.666 /93, bem como, na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros princípios correlatos às licitações públicas.

O IMPUGNADO ao exigir no **EDITAL – nº 15/2016 [...]** - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA [...]** **3.3.2.1 Manter posto de atendimento avançado em Brasília, em**

**local coberto pelo transporte público**, com certeza impactará em maior custo da taxa de administração e, conseqüente a busca da proposta mais vantajosa, devido a diminuição do leque de licitantes que poderiam, perfeitamente, participarem através de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS.

Portanto, a exigência acima, esta frontalmente contrariando corolário do Princípio da Igualdade, amparado pelo **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que deve presidir toda e qualquer licitação, em que assegura igualdade de condições a todos os Licitantes Concorrentes, na qual somente permitirá exigência de Qualificação Técnica e Qualificação Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas no objeto licitado. Sendo assim, não resta dúvida que o presente Ato Convocatório ao consignar as exigências acima, estará manifestadamente restringindo o leque de licitantes interessados em participar deste certame.

Desse modo, não existe guarida legal para tal exigência acima, haja vista, que a Ilustríssima **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, não apresentou quaisquer motivações suficientes para amparar tal restrição geográfica tácita, acima mencionada. Com isso, restringindo categoricamente a participação de demais licitantes interessados em oferecer prestação de serviços de administração de estagio “à distância, via internet” através de “AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS”. Assim sendo, presume-se que a Administração está constituindo um claro e notório cerceamento de potenciais participantes remoto.

Neste sentido, BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002 p. 17, - leciona o seguinte:

*“O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta.”*

E, no entendimento do renomado Jurista *Marçal Justen Filho* a imposição de restrição que prejudica a ampla participação de licitantes põe em risco o Princípio da Competitividade. Senão Vejamos:

*“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).*

Assim sendo, o referido Edital é totalmente desprovido de fundamentos minimamente razoáveis que justifique tal exigência acima mencionada, tendo em vista, principalmente, as diversas decisões do Emérito TCU - Tribunal de Contas da União. Senão vejamos abaixo:

**TCU - Acórdão 43/2008** - *“Abstenha-se de exigir que a vencedora disponha de **escritório em localidade específica**, requisito que limita o caráter competitivo do Certame e macula o princípio de isonomia previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993”.*(gn)

**Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)**: *É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivodos Certames.*(gn)

**Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)**: *As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do Certame.* (gn)

**Acórdão 112/2007 Plenário**: *Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do Certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.* (gn)

**Acórdão 110/2007 Plenário** – Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do **caráter competitivo do Certame**, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação. (gn)

**Acórdão 2993/2009 - Plenário (Sumário)** A indevida **restrição à competitividade** em razão de exigência Editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório.

**Acórdão 1495/2009 Plenário (Sumário)** Abstenha de incluir cláusulas em Edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao **caráter competitivo do Certame**, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. (gn)

O **IMPUGNADO** ao exigir no **EDITAL – nº 15/2016 [...] - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA [...] 3.3.2.1 Manter posto de atendimento avançado em Brasília, em local coberto pelo transporte público**, está claramente praticando óbice à participação de diversos Agentes de Integração que prestam serviços de administração de estágio à distância, via internet, de excelente qualidade, que utilizam-se das mais modernas e inovadoras ferramentas tecnológicas de informática. Com isso, coibindo o caráter competitivo, a ampla participação e a busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, e assim, provocando grave violação ao Princípio da Economicidade, devido a notória diminuição do número de licitantes, o que inevitavelmente ocasionará elevação do preço ora licitado. E, por conseguinte causando prejuízos para o interesse público; em total desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com o inciso I - § 1º - art. 3º, em seu art. 30, parágrafo 5º e o artigo 44, parágrafo 1º, da Lei 8.666 /93.

Registra ainda, o objetivo maior da Licitação é aumentar o leque de potenciais participantes, com objetivo de ampliar a competitividade do Certame. Atualmente as AGÊNCIAS VIRTUAL DE ESTÁGIOS, que detém estrutura adequada e eficaz capacidade para prestação dos serviços online, vem demonstrando cabalmente que

mesmo estando à distancia não causa quaisquer dificuldades ou empecilhos para a boa execução da prestação de serviços de Administração de estágio, e que são administrados rigorosamente de acordo com a Lei Federal 11.788 de 25/09/2008. Sendo assim, é totalmente desarrazoada as exigências de estrutura administrativa, in loco, das empresas que já detém comprovada capacidade tecnológica para administrar estágios à distância.

Por todo exposto, a IMPUGNANTE, máxima vênia, solicita do(a) nobre **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, a alteração do EDITAL 15/2016 nos termos acima fundamentados, de modo a INCLUIR a opção de participação de “AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS” que possuem estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios *on-line*. E, assim, possibilitando a ampliação do leque de licitantes, como única forma de se recuperar a característica essencial dessa disputa, sem os graves indícios de direcionamento e restrição geográfica do certame.

### **03- DOS PEDIDOS**

**03.1-** Com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como nas diversas legislações pertinentes vigentes, e, visando o recebimento, análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja devidamente retificado no sentido de se recuperar a característica essencial da disputa que é ampliação do número de participantes, esta IMPUGNANTE Requer:

**03.2- INCLUIR**, no referido EDITAL Nº 15/2016 e seus anexos, a opção de participação no citado Certame de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, *com estrutura necessária para prestar os serviços à distância, via internet*, conforme, **máxima vênia**, abaixo exemplificado:

#### **EDITAL – nº 15/2016**

**[...]**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**[...]**

**3.3.2.1** Manter posto de atendimento avançado em Brasília, em local coberto pelo transporte público; **OU** **AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores).**

**03.3-** Que seja(m) efetuada(s), pelo(a) nobre **PREGOEIRO(A)**, as diligências preliminarmente solicitadas, afim de se comprovar a celeridade, segurança, qualidade, rapidez e eficiência na administração de estágio *on-line*. Conforme relação nominal dos Órgão Públicos acima relacionados, como também, através dos Atestados de Capacidade Técnica em anexos, bem como, nos Órgãos Públicos acima citados, que optaram por reeditar seus próprios Editais para **INCLUIR** decisivamente as Agências Virtual de Estágios. **Conforme consta do anexo ao e-mail ora lhes enviados.**

**03.4-** Em obediência ao Princípio da Constitucional da **MOTIVAÇÃO** e do art. 2º Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, caso o(a) nobre **PREGOEIRO(A)** entenda por **não INCLUIR** neste certame a possibilidade de participação de Empresas de Administração de Estágio à Distância, a **IMPUGNANTE**, máxima vênia, pugna-se pelo encaminhamento ao ilustre **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF** para que o mesmo possa emitir Parecer e conseqüentemente Motivar a respeitável **DECISÃO**.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Pará de Minas, 10 de agosto de 2016.

Guilherme Almada Morais  
GERENTE COMERCIAL Agiel

**AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola Ltda**

Guilherme Almada Morais  
Gerente Comercial

**Escola Nacional de Administração Pública**

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAIS ÁREA 2A, Ed. Alojamento Térreo sala 07 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 706010-90  
Telefone: (61) 2020-3244 e Fax: - <http://www.enap.gov.br>

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 04600.000689/2014-78

Interessado: Agência de Integração Empresa Escola Ltda - AGIEL

1. A **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 00.627.612/0001-09, localizada na SAIS - Área 2A, Brasília/DF, CEP 70610-900 Tel.: (61) 2020-3411, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-74**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, nº132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais desde 29 de agosto de 2014, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.
2. Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento, em média, de 48 (quarenta e oito) estagiários simultaneamente.

Engrácia Maria Nóbrega da Silva

Dias

Técnico de Nível Superior

Maria Inês de Mello Espínola

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Camile Sahb Mesquita

Diretora de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Engrácia Maria Nóbrega da Silva, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 26/07/2016, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês de Mello Espínola Dias, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/07/2016, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 27/07/2016, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0076998** e o código CRC **812656A4**.

Referência: Processo nº 04600.000689/2014-78

SEI nº 0076998





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 12/2016

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - AGIEL**, CNPJ n. 01.406.617/0001-74, estabelecida na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, CEP 35660-015, na cidade de Pará de Minas - MG, **presta** a este Tribunal, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, os serviços de intermediação de estágio curricular, na condição de Agente de Integração, de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, Contrato n. 56/2014, Processo Administrativo Eletrônico n. 861/2014, totalizando 790 (setecentos e noventa) estagiários alocados em 173 (cento e setenta e três) Cartórios Eleitorais, situados em 148 (cento e quarenta e oito) Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A empresa demonstra boa capacidade técnica e presta o serviço de maneira adequada, não constando em nossos registros, até esta data, fato que a desabone.

Porto Alegre, 7 de junho de 2016.

JOSE ATILIO BENITES LOPES  
Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Rua Duque de Caxias, 350 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-280  
[www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br) – [fornecimento@tre-rs.jus.br](mailto:fornecimento@tre-rs.jus.br) -Fones: (51) 3216-9480-486

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 07/06/2016  
Por: JOSE ATILIO BENITES LOPES

TRE-RS



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9º REGIÃO FISCAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 00.394.460/0135-53 , localizada na Rua Marechal Deodoro, 555, Centro, Curitiba/PR, Tel.: (41) 3320-8136 **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ 01.406.617/0001-47, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas/ MG vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de Agente de Integração , para o desenvolvimento de estágio educativo escolar junto **À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9º REGIÃO FISCAL**, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração auxilia no gerenciamento simultâneo de **110 (cento e dez) estagiários** no estado do **Paraná** e de **56 (cinquenta e seis) estagiários** no estado de **Santa Catarina**.

Curitiba, 17 de Outubro de 2014

Aloísio Antonio de Oliveira  
Chefe da Divisão de Programação e Logística  
Superintendência Regional da Receita Federal – 9ª Região Fiscal

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: **07.607.851/0004-99**, localizada na Av. Engenheiro Antônio Góes, Nº 60, 11º Andar, Bairro: Pina, Recife - PE, Tel.: (81) 3464-9671, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-74**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais desde **03 de novembro de 2014**, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um completo sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento de **42 (quarenta e dois) estagiários** simultaneamente.

Recife, 29 de Julho de 2016.



Rafael Elias Salomão Jaegger  
Gerente de Gestão de Pessoas



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção à Saúde  
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO  
CNPJ 00.394.544/0212-63  
Avenida Brasil, 500 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20940-070.  
Tel.: 55 (21) 2134-5000 | Fax: 55 (21) 2134-5078  
www.into.saude.gov.br / into@into.saude.gov.br

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-47**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços na condição de agente de integração realizando atividades como: recrutamento, pré-seleção e encaminhamento estudantes, preparação de todos os documentos relacionados ao estágio, inclusão dos estagiários na cobertura securitária e o acompanhamento da situação escolar junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, inscrito no CNPJ 00.394.544/0212-63, situado na AV. Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20940-070, Telefone:(21) 2134-5000, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um completo sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento médio de **77 (setenta e sete)** estagiários simultaneamente.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.

Thiciane Aparecida Passos Amaral Pessanha  
Fiscal de Contrato n. 029/2014

MEMORANDO

Setor de Abertura: DIRHU

Rio de Janeiro, 08 de setembro de  
2015.

**Nº 31567/2015**

De : 94 - DIRHU - DIVISÃO DE REC HUMANOS  
Para : 82 - APROT - ÁREA DE ARQUIVO E PROT  
Assunto : ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO  
Complemento : ENCAMINHAMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - AGIEL

Encaminhamento Atestado de capacidade técnica a ser enviado para a Agência de Integração Empresa Escola LTDA, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132, sala 406, Centro, CEP: 35.660-015 Pará de Minas/MG.

Solicitamos que seja enviado através de AR.

À APROT para providências.

  
**Julio Cesar Barbosa Silva**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
Substituto  
Matr. 152 9599  
INTO/MS



Prefeitura do Município de Porto Velho  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua Elias Gorayeb, 1514 – Nossa Senhora das Graças  
CEP 76804-144 - Porto Velho/RO  
Telefone: (69) 3901-3300  
E-mail: [gab.semed@portovelho.ro.gov.br](mailto:gab.semed@portovelho.ro.gov.br)

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 05.903.125/0001-45, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** localizada na Rua Elias Gorayeb, 1514, bairro Nossa Sra. das Graças, Porto Velho/ RO Tel.: (69) 3901-3300, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA** inscrita no CNPJ **01.406.617/0001-47**, situada na Praça Padre José Pereira Coelho, 132 sala 406, Centro, na cidade de Pará de Minas-MG, vem prestando os serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cumprindo pontualmente com todas as obrigações contratuais desde 09 de outubro de 2015, realizando atividades como: recrutar, pré-selecionar e encaminhar estudantes, preparar todos os documentos relacionados ao estágio, cobertura securitária dos estagiários e o acompanhamento da situação escolar, sendo que até a presente data, não há nenhum fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atestamos ainda que o referido Agente de Integração possui um completo sistema informatizado, para gestão de programas de estágio, que contempla a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, Documentos de Rescisão, Comprovantes de Recesso, Avisos de Vencimento de Estágio, Avisos para Agendamento de Recesso, Relatórios de Acompanhamento e Alocação, auxiliando no gerenciamento de **25 (vinte e cinco) estagiários** simultaneamente.

Porto Velho, 03 de Junho de 2016.

  
**FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER**  
Secretária Municipal de Educação